



CONVÊNIO SOB N.º CADASTRAL 28.682/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR
INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE TURISMO
DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDTUR E
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS.

Processo nº 71.920.042/2018

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.808.290/0001-55, IE Isento, através do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul, com CNPJ nº 05.846.315/0001-78, estabelecida na Avenida Afonso Pena nº. 7000 - Portal Guarani - Parque das Nações Indígenas, Campo Grande-MS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **BRUNO WENDLING**, brasileiro, turismólogo, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 14090398 SSP/MG e do CPF nº 045.627.696-37, residente e domiciliado na Rua Pedro Celestino, nº 1.539, apto. 72, Bairro Centro, CEP 79002-371, Campo Grande-MS, doravante denominada **CONCEDENTE** e **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**, órgão público do poder executivo municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, com sede na Rua Cel. Pílad Rebuá, nº 1780 - Centro, CEP. 79.290-000, Bonito - MS, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ODILSON ARRUDA SOARES**, brasileiro, portador do RG nº 1.707.406 SSP/MS e do CPF nº 030.135.881-87, residente e domiciliado na Rua Santana do Paraíso, nº 846, CEP 79.290-000, Bonito - MS, celebram o presente CONVÊNIO, autorizado no Processo Administrativo nº 71.920.042/2018, com observância da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e do Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto apoiar o evento "Bonito CrossTriathlon", conforme Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

No plano de Trabalho consta detalhamento das metas, etapas, fases, respectivo cronograma de execução e desembolso e justificativa, devidamente aprovado e passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da FUNDTUR:

- Transferir à CONVENENTE o recurso financeiro, na forma do Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho devidamente aprovado.





SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) Avaliar a execução deste Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento da meta estabelecida no Plano de Trabalho, mediante solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões, que justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para execução do objeto.
- c) Analisar a Prestação de Contas Final dos Recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio.
- d) Realizar por meio de sua Área Técnica, o acompanhamento da execução do recurso transferido para consecução do objeto deste Convênio.

II - São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS:

- a) Executar, conforme aprovado pela CONCEDENTE, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução.
- b) Aplicar o recurso recebido para execução do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio.
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela CONCEDENTE.
- d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Convênio, bem como por quaisquer ônus tributário ou extraordinário que venham incidir sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.
- f) Observar, quando da execução de despesas com recurso deste Convênio, as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, Decreto Estadual 11.261/03 e Resolução SEFAZ nº 2093, de 24 de outubro de 2007.
- g) Possibilitar, efetivamente, a supervisão e fiscalização pela CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecer, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento.
- h) Por ocasião de encerramento do prazo estipulado, no caput da Cláusula Quarta (Da Vigência), para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.





- i) Prestar Contas Final deste Convênio no prazo estabelecido na Subcláusula única da Cláusula Quarta (Da Vigência) e na forma prevista na Cláusula Décima (Da Prestação de Contas) deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura, para consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições legais.

SUBCLAUSULA ÚNICA- A CONVENIENTE terá até 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência estabelecida no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), cabendo à FUNDTUR, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e à Prefeitura Municipal de Bonito/MS, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de contrapartida.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA- A transferência dos recursos será realizada, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Fundação de Turismo em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, a crédito de conta específica no Banco do Brasil, 001, Agência 10316, Conta Corrente nº 20542-7.

SUBCLAUSULA SEGUNDA- O recurso transferido pela CONCEDENTE não poderá ser utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento ou para pagamento de despesas relativas ao período anterior ou posterior à vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta de recursos, comprovadamente, alocados no orçamento da Fundação de Turismo – Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do MS/FUNTUR, observada a Classificação Orçamentária abaixo especificada:

Funcional Programática: 10.71907.23.695.2024.8311.0005-Eventos-FUNTUR

Natureza da Despesa: 334041

Fonte: 0240000000

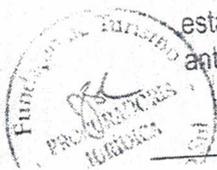
UO: 71907-Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul

NE: 2018NE000124

DATA: 19/06/2018

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização do recurso repassado pela CONCEDENTE, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.





**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL**

SUBCLAUSULA ÚNICA- O recurso deste Convênio não poderá ser utilizado na realização de despesas com:

- a) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) Taxa de administração, gerência ou similar.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes no Plano de Trabalho aprovado, bem assim de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução deste Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

SUBCLAUSULA ÚNICA- Nos termos da legislação vigente, a CONCEDENTE designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas serão emitidos em nome da CONVENENTE, consoante o número deste Convênio, devendo ser apresentados os originais, podendo, contudo, serem admitidas, se for o caso, cópias autenticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final será encaminhada à CONCEDENTE, em uma via e será constituída de relatório de cumprimento do objeto, de que trata a Cláusula Primeira, acompanhada de:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de execução físico-financeira;
- c) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da parcela;
- f) Conciliação bancária;
- g) Comprovante de devolução dos saldos financeiros remanescentes, se for o caso;



- h) Juntada de documentos comprobatórios da coleta de preços prevista no parágrafo único do artigo 26 do Decreto nº 11.261/03;
- i) Fotografias e exemplares de materiais de divulgação que demonstrem o cumprimento do objeto.
- j) Pesquisas e relatórios contendo dados numéricos efetivos do evento relacionados ao turismo.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA- Os documentos que compõem a Prestação de Contas deverão integrar o processo original do termo para fins de instrução do exame de regularidade de aplicação dos recursos liberados.

SUBCLAUSULA SEGUNDA- A omissão na apresentação da prestação de Contas ou a sua não aprovação pela CONCEDENTE, implicará na devolução do recurso liberado e inscrição da CONVENIENTE no SIAFEN, como inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA- Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pela CONCEDENTE, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, no prazo estabelecido.

SUBCLAUSULA SEGUNDA- A rescisão deste Convênio, na forma da Clausula Décima Primeira, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, publicação, no Diário Oficial, do extrato do presente Convênio, no prazo e na forma prevista em lei.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os Convenientes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro de Campo Grande, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se os partícipes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, 22 de junho de 2018.

BRUNO WENDLING
CONCEDENTE

ODILSON ARRUDA SOARES
CONVENIENTE

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Do Prazo: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 13 de junho de 2018.
Data da Assinatura: 12/06/2018
Assinam: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR e THIAGO COUTINHO BENITES PINA

Extrato do Contrato N° 0225/2018/FCMS N° Cadastral 10330
Processo: 69/100.408/2018
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e THIAGO ABDULAHAD NUNES RIOS ME

Objeto: A FCMS no Processo nº69/100.408/2018 contrata com THIAGO ABDULAHAD NUNES RIOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.614.294/0001-35, na condição de empresária e representante exclusiva (fls.09), do cantor ANDRÉ SANTINI, para a realização de 01 (um) show musical, com 1 hora e 30 minutos de duração, no dia 16/06/2018, a partir das 17:30 horas, no Show Musical que realizar-se-á na Concha Acústica Helena Meirelles, situada no Parque das Nações Indígenas, em Campo Grande/MS, em comemoração ao projeto "40 Anos de Mato Grosso do Sul".
Ordenador de Despesas: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13392202581030001 - Fomento a Cultura, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Valor: O valor total a ser pago a CONTRATADA pela realização do objeto do presente contrato, como descrito na Cláusula Primeira, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) correspondente ao preço do espetáculo, correspondente ao preço do espetáculo, a ser pago em parcela única após a execução do objeto.
Amparo Legal: A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei no. 8.666/93 As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como às cláusulas expressas deste contrato.

Do Prazo: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 16 de junho de 2018.
Data da Assinatura: 15/06/2018
Assinam: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR e THIAGO ABDULAHAD NUNES RIOS

Amparo Legal: Lei n.8.666/93 e alterações posteriores.
Do Prazo: 08(oito) meses, contados a partir de sua assinatura.
Data da Assinatura: 14/06/2018.
Assinam: BRUNO WENDLING e FABRICIO BORGES AMARAL

EXTRATO DE CONVÊNIO
PROCESSO nº 71.920042/2018 - FUNTUR
NÚMERO CADASTRAL: 028682/2018
Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso Do Sul inscrita no CNPJ nº 04.808.290/0001-55, através do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul, com CNPJ nº 05.846.315/0001-78, denominada CONCEDENTE e PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, denominada CONVENIENTE.
Objeto: Apoiar o evento Bonito Cross Triathlon, conforme Plano de Trabalho aprovado.
Amparo Legal: Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003.
Valor: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil quinhentos reais), cabendo à FUNDTUR, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a Prefeitura de Eldorado/MS, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de contrapartida.
Vigência: 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura, sendo de 22 de junho até 21 de setembro de 2018.
Dotação Orçamentária: A despesa decorrente deste Convênio correrá à conta da Funcional Programática: 10.71907.23.695.2024.8311.0005, Natureza da Despesa 33404102-Convênios, Fonte 0240000000, UO 71907-Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul, NE 2018NE00124, emitida em 19/06/2018.
Data da Assinatura: 22/06/2018
Assinam: BRUNO WENDLING, inscrito no CPF n.º 045.627.696-37, pela Concedente e ODILSON ARRUDA SOARES, inscrito no CPF nº 030.135.881-87, pela Conveniente.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHO REFERENTE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

PROCESSO:	NE:	N.D.:
27/100.540/2018	005218	339030
F.P.: 202790110302200283210083		
FONTE: 0248000066		
DATA: 10/05/2018	VALOR TOTAL: R\$ 157,50	
FAVORECIDO: CIRURGICA MS LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
27/100.540/2018	005219	339030
F.R.: 202790110302200283210083		
FONTE: 0248000066		
DATA: 10/05/2018	VALOR TOTAL: R\$ 470,00	
FAVORECIDO: VIX COM DE PROD FARMACEUTICOS E HOSP. LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
27/100.540/2018	005220	339030
F.P.: 202790110302200283210083		
FONTE: 0248000066		
DATA: 10/05/2018	VALOR TOTAL: R\$ 325,00	
FAVORECIDO: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
27/100.537/2018	005336	339030
F.P.: 202790110302200283210083		
FONTE: 0248000066		
DATA: 11/05/2018	VALOR TOTAL: R\$ 100,00	
FAVORECIDO: CRISTALIA PROD. FARMACEUTICOS LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
27/100.531/2018	005337	339030
F.P.: 202790110302200283210079		
FONTE: 0248000066		
DATA: 11/05/2018	VALOR TOTAL: R\$ 1.170,00	
FAVORECIDO: CRISTALIA PROD. FARMACEUTICOS LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
27/100.531/2018	005338	339030
F.P.: 202790110302200283210079		
FONTE: 0248000066		
DATA: 11/05/2018	VALOR TOTAL: R\$ 1.252,80	
FAVORECIDO: SULMEDIC - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
27/100.507/2018	006133	339030
F.P.: 202790110302200283210079		
FONTE: 0248000066		
DATA: 07/06/2018	VALOR TOTAL: R\$ 12.167,60	
FAVORECIDO: CRISTAL PHARMA LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
27/100.531/2018	006134	339030
F.P.: 202790110302200283210079		
FONTE: 0248000066		
DATA: 07/06/2018	VALOR TOTAL: R\$ 28.300,00	
FAVORECIDO: MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
27/100.531/2018	006135	339030
F.P.: 202790110302200283210079		
FONTE: 0248000066		
DATA: 07/06/2018	VALOR TOTAL: R\$ 1.594,30	
FAVORECIDO: VIX COM DE PROD FARMACEUTICOS E HOSP. LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
27/100.534/2018	006136	339030
F.P.: 202790110302200283210079		
FONTE: 0248000066		
DATA: 07/06/2018	VALOR TOTAL: R\$ 504,00	
FAVORECIDO: ACCORD FARMACEUTICA LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		

FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 032/2018

PROCESSO Nº 71/750.093/2018
Partes: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 04.808.290/0001-55, com sede em Campo Grande-MS, denominada LOCADORA e Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC, inscrita no CNPJ nº 15.497.290/0001-06, com sede em Campo Grande-MS, denominada LOCATÁRIA
Objeto: Locação de espaços no Centro de Convenções Rubens Gil de Camillo para montagem, realização de "Palestra Augusto Cury" e desmontagem.
Valor da Locação: Pela locação a Locatária pagará à Locadora o valor total de R\$ 4.475,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais)
Data da Assinatura: 06 de junho de 2018.
Prazo: O contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.
Assinam: BRUNO WENDLING, inscrito no CPF sob nº 045.627.696-37, residente e domiciliado em Campo Grande-MS, pela Locadora e LUIZ ROBERTO PIRES, inscrito no CPF nº 120.655.609-91, residente e domiciliado em Campo Grande-MS, pela Locatária.

EXTRATO DE CONVÊNIO
PROCESSO nº 71.920.012/2018
NÚMERO CADASTRAL: 28162/2018
Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso Do Sul inscrita no CNPJ nº 04.808.290/0001-55, através do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul, com CNPJ nº 05.846.315/0001-78, denominada CONCEDENTE e PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.452.299/0001-03, denominada CONVENIENTE.
Objeto: apoio para realização do evento "Aniversário de 04 anos da Feira da Estação Ferroviária de Aquidauana" que acontecerá na cidade de Aquidauana/MS, no dia 17 de agosto de 2018, conforme Plano de Trabalho aprovado.
Amparo Legal: Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003.
Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), cabendo à FUNDTUR, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) e à Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de contrapartida.
Vigência: 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura.
Dotação Orçamentária: A despesa decorrente deste Convênio correrá à conta da Funcional Programática: 10.71907.23.695.2024.8311.0005-Eventos-FUNTUR, Natureza da Despesa 334041-Convênios, Fonte 0240000000, UO 71907-Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul, NE 2018NE000108, emitida em 29/05/2018.
Data da Assinatura: 21/02/2018
Assinam: BRUNO WENDLING, inscrito no CPF n.º 045.627.696-37, pela Concedente e ODILSON FERRAZ ALVES RIBEIRO, inscrito no CPF nº 609.079.321-34, pela Conveniente.

Extrato do Contrato N° 0013/2018/FUNDTUR N° Cadastral 9491
Processo: 71/920.023/2018
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, e FABRICIO BORGES AMARAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
Objeto: Contratação de Empresa especializada em Consultoria, para realização de estudos técnicos e planejamento visando a estruturação legal de 24 municípios das 04 instâncias de governanças turísticas prioritárias do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Termo de Referência.
Ordenador de Despesas: BRUNO WENDLING
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 23695202483110008 - Fomento-FUNTUR, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS



GOVERNADO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

PLANO DE TRABALHO
DESCRIÇÃO DO PROJETO

ANEXO I

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS

02- EXERCÍCIO
2018

03 - UF
MS

04 - CNPJ

03.073.673/0001-60

05 - BANCO
001

06 - AGÊNCIA
1031-6

07 - CONTA CORRENTE
20.542-7

08 - PRAÇA DE
PAGAMENTO
BONITO

09 - UF
MS

10 - RECURSO
ORÇAMENTÁRIO

11- NATUREZA DO
PARTÍCIPE

12 - EMENDA N.º

13 - CNPJ DO PARTICIPE

1. NORMAL

1. INTERVENIENTE

2. EMENDA

2. EXECUTOR

14 - ÁREA DE ATENDIMENTO (PROGRAMA)

TURISMO

15- ÓRGÃO FINANCIADOR
FUNDAÇÃO DE TURISMO DO
ESTADO DE MS

- AÇÃO A SER FINANCIADA

BONITO CROSS TRIATHLON - TRAIL RUN/BIKE/SWIM

17 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

Apoiar a realização da 1ª Edição do Bonito Cross Triathlon, evento esportivo e de aventura com provas simultâneas, em equipes, de corrida de trilha, Mountain Bike e corrida de obstáculo e natação, localizado na Praia da Figueira, na cidade de Bonito, MS, com o objetivo de aumentar o fluxo turístico na baixa temporada.

18 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Polo do ecoturismo no Brasil, a cidade de Bonito recebeu em 2013 o prêmio de melhor destino de turismo responsável do mundo, o World Responsible Tourism Awards, na Feira World Travel Market, em Londres. O município conta com cerca de 40 atrativos, que possibilitam aos visitantes várias opções de atividades. Os interessados em contemplar as belezas da região podem, por exemplo, visitar as grutas e tomar banho em cachoeiras e rios de águas cristalinas. O esporte de aventura e de natureza encontra terreno fértil em uma das áreas mais lindas do planeta para que as pessoas encontrem e celebrem a vida. Bonito tem todos os ambientes necessários: água, mata, terrenos *off road/ single track* (trilha em meio a mata, com montanha).

Com todas essas ricas características, a localidade sinônimo de preservação ambiental conta com uma área privilegiada de Cerrado e Mata Atlântica é o cenário perfeito para a realização da 1ª Edição do Bonito Cross Triathlon. O evento esportivo e de aventura terá provas simultâneas que envolverão equipes formadas por três pessoas, um para cada modalidade: corrida de trilha, Mountain Bike e corrida de obstáculo (natação).

Programado para acontecer entre os dias 30 de junho e 1 de julho de 2018, período de baixa temporada na cidade, o evento Bonito Cross Triathlon tem grande potencial de movimentar o mercado e gerar oportunidades para setor, principalmente nos segmentos de hospedagem, receptivos, alimentação e lazer, comércio de artesanato e souvenirs, empresas de transportes, lojas de esporte, etc.

19. AUTENTICAÇÃO

LOCAL: Bonito/MS

DATA: 29.05.2018

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO
REPRESENTANTE LEGAL


Odilson Arruda Soares
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CADASTRO DO
CONVENIENTE, DO
DIRIGENTE E ORDENADOR
DE DESPESA.**

ANEXO I I I

I – IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO

01 - Nº CADASTRAL DO CONVÊNIO		02 - Nº DO PROCESSO		03 - EXERCÍCIO	
04 - BANCO	05 - AGÊNCIA	06 - CONTA CORRENTE	07 - PRAÇA DE PAGAMENTO		08 - UF MS
001	1031-6	20.542-7	BONITO		MS

II – IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE

09 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE		10- CNPJ	11 - UF
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – MS		03.073.673/0001-60	MS
12 – ENDEREÇO COMPLETO		13 - MUNICÍPIO	14 - CEP
R. Cel. Pílad Rébua, 1780 – centro		Bonito	79290-000
15 - CX POSTAL	16 – DDD/TELEFONE	17 - FAX	18 - E-MAIL
	67 3255 1351		gabinete.prefeito@bonito.ms.gov.br

III – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE

19- NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE		20- CPF		
ODILSON ARRUDA SOARES		030.135.881-87		
21- CARGO OU FUNÇÃO	22 - RG Nº.	23 - DATA EXPEDIÇÃO	24 - ÓRGÃO EXPEDIDOR	
Prefeito	1.707.406	07.10.2015	SSP-MS	
25- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO		26 - MUNICÍPIO	27 - UF	28 - CEP
RUA. SANTANA DO PARAISO , 846		BONITO	MS	79.290-000
29 – DDD/TELEFONE		30 - CELULAR	31 - E-MAIL	
3255-1351			gabinete.prefeito@bonito.ms.gov.br	

IV – IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE

32- NOME DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO/ENTIDADE		33 - CPF		
Odilson Arruda Soares		030.035.881-87		
34 - CARGO OU FUNÇÃO	35 – RG Nº.	36 - DATA EXPEDIÇÃO	37 - ÓRGÃO EXPEDIDOR	
Prefeito	1.707.406	07/10/2015	SSP/MS	
38- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO		39 - MUNICÍPIO	40 - UF	41 - CEP
Rua Santana do Paraiso 846		BONITO	MS	79.290-000
42 – DDD/TELEFONE		43 -CELULAR	44 - E-MAIL	
67 3255 1578			Gabinete.prefeito@bonito.ms.gov.br	

5. AUTENTICAÇÃO

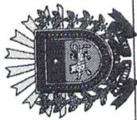
LOCAL Bonito-MS

DATA 29.05.2018

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÃO:

NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTÍCIPE DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

ANEXO I V

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO	02 - Nº DO CONVÊNIO 05 - CNPJ 03.073.673/0001-60	03 - Nº DO PROCESSO	04 - EXERCÍCIO 2017
			06 - UF MS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		10 - INDICADOR FÍSICO		11 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
07 - META	08 - ETAPA/FASE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	PRÉ-PRODUÇÃO	Projeto	1	Junho-2018	Junho-2018
	1.1 Identidade Visual, criação de todo o material publicitário	Unidade	850	Junho-2018	Junho-2018
	1.2 Sacochila, em poliéster ou similar de 45x35cm. A mochila serve para que os participantes levem os materiais necessários para o evento, assessórios, tênis, estojos de primeiros socorros etc...	Unidade	850	Junho-2018	Junho-2018
	1.3 Camiseta, Tecido 100% poliâmiada 6.6 com proteção UV +50. Eventos de corrida com essas características requer uma camiseta tecnológica esportiva, pois são materiais mais frescos e com proteção U.V. proporcionando assim um cuidado maior com a integridade do participante.	Unidade	850	Junho-2018	Junho-2018
	1.4 Viseira, material leve e boa absorção (microfibra ou dryfit) necessário, pois o evento coloca os participantes muito tempo expostos ao sol, pois acontece em local aberto. Além de ser um cuidado com a conscientização contra a exposição e proteção contra raios U.V.	Unidade	850	Junho-2018	Junho-2018
2	PRODUÇÃO	Locação	1	Junho-2018	Junho-2018

PLANO DE APLICAÇÃO		CORRENTE		16 - SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)	
12 - NATUREZA DESPESA	13 - ESPECIFICAÇÃO	14 - CONCEDENTE	15 - PROPONENTE		
SERVIÇO	Identidade Visual, criação de todo o material publicitário	5.500,00	0,00	5.500,00	
SERVIÇO	Sacochila, em poliéster ou similar de 45x35cm. A mochila serve para que os participantes levem os materiais necessários para o evento, assessórios, tênis, estojos de primeiros socorros etc...	6.800,00	2.500,00	9.300,00	
SERVIÇO	Camiseta, Camiseta: Tecido 100% poliâmiada 6.6 com proteção UV +50. Eventos de corrida com essas características requer uma camiseta tecnológica esportiva, pois são materiais mais frescos e com proteção U.V. proporcionando assim um cuidado maior com a integridade do participante.	20.600,00	0,00	20.600,00	

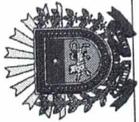
SERVIÇO	Viseira, : estilo ciclista em mal leve e boa absorção (microfibra ou dryfit) O boné é necessário, pois o evento coloca os participantes muito tempo expostos ao sol, pois acontece em local aberto. Além de ser um cuidado com a conscientização contra a exposição e proteção contra raios U.V.	5.100,00	0,00	5.100,00
SERVIÇO	Locação espaço para realização das provas.	12.000,00	0,00	12.000,00
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA		50.000,00	2.500,00	52.500,00
TOTAL GERAL				

17 -- AUTENTICAÇÃO

DATA 29.05.2018

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL





GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANEXO V

3 - Nº DO PROCESSO

02 - AÇÃO

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

04 - ANO	05 - META	05 - MESES															
		JANEIRO	FEVEREIR	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBR	OUTUBR	NOVEMB	DEZEMB				
2018	1.1						5.500,00										
2018	1.2						6.800,00										
2018	1.3						20.600,00										
2018	1.4						5.100,00										
2018	2.1						12.000,00										

CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)

7 - TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)

8 - ANO	9 - META	10 - MESES															
		JANEIRO	FEVEREIR	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBR	OUTUBR	NOVEMB	DEZEMB				
2018	1.2						2.500,00										

PROponente (EM R\$ 1,00)

11 - TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)

12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS

Valor de R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

13 - AUTENTICAÇÃO

DATA 29.05.2018

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Odisonirinda S. de Sá
Prefeito Municipal

BONITO CROSS TRIATHLON

MAIO /2018

4. OBJETIVOS

4.1 Geral: Apoiar a realização para a 1ª Edição do Bonito Cross Triathlon.

4.2 Específico:

- Contribuir para aumentar o fluxo turístico na baixa temporada;
- Colocar a cidade de Bonito no circuito de esporte de aventura de natureza no Brasil e no Mercosul;
- Atrair participantes da modalidade dos países da América do Sul, como o Paraguai e Bolívia;
- Movimentar o mercado da cidade, gerando oportunidades para o setor turístico, principalmente nos segmentos de hospedagem, receptivos, alimentação e lazer, comércio de artesanato e souvenirs, empresas de transportes, materiais esportivos, etc.
- Estimular a prática de modalidades esportivas relacionadas à natureza da região.

5. DESENVOLVIMENTO

Uma das principais condições para a participação da prova será a autossuficiência de cada atleta para que o meio ambiente seja preservado. Um congresso técnico envolvendo profissionais da área e gestores ambientais deverá acontecer um dia antes da prova para que todas as informações sejam transmitidas às equipes.

Com o intuito de "lixo zero" para que não sejam jogadas garrafas plásticas e copinhos durante o percurso, a prova autossuficiente exigirá de cada atleta estrutura como mochila de hidratação e alimentação. Durante cada etapa haverá pontos de abastecimento de água.

5.1 Período de Execução:

O evento acontecerá nos dias 30 de junho e 1 de julho de 2018.

- **30 de junho:**

Entrega dos kits aos atletas.

Realização de atividade voltada para a natureza.

- **1º de julho:**

às 7h, será dada a largada do desafio Mountain Bike, onde o atleta deverá percorrer 48,5 km de bicicleta, em meio ao Cerrado e nas proximidades do Rio Formoso;

às 7h30, largada da corrida de trilha com 13 km pelos morros nos arredores da Praia da Figueira;

às 8h, largada da natação com 1.700 km, na Praia da Figueira.

6. METODOLOGIA (Ações)

7. RESULTADOS ESPERADOS / METAS

- Aumentar o fluxo turístico na baixa temporada.
- Atrair cerca de 1.000 turistas para o evento, de outras cidades do Brasil e de países da América do Sul, como o Paraguai e Bolívia;

- Realizar 3 provas esportivas durante a realização do evento;
- Garantir a participação de, pelo menos, 850 atletas.

8. PLANILHA FINANCEIRA

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DOS BENS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Sacochila, em poliéster ou similar de 45x35cm. A mochila serve para que os participantes levem os materiais necessários para o evento, assessórios, tênis, estojos de primeiros socorros etc...	850	Unid.	10,94	9.300,00
02	Camiseta, Tecido 100% poliamida 6.6 com proteção UV +50. Eventos de corrida com essas características requer uma camiseta tecnológica esportiva, pois são materiais mais frescos e com proteção U.V. proporcionando assim um cuidado maior com a integridade do participante.	850	Unid.	24,23	20.600,00
03	Viseira, material leve e boa absorção (microfibra ou <i>dryfit</i>) necessário, pois o evento coloca os participantes muito tempo expostos ao sol, pois acontece em local aberto. Além de ser um cuidado com a conscientização contra a exposição e proteção contra raios U.V.	850	Unid.	6,00	5.100,00
04	identidade visual, criação de todo o material publicitário	1	Projeto	5.500,00	5.500,00
05	locação espaço para realização das provas.	1,00	Locação	12.000,00	12.000,00
	TOTAL				52.500,00

Ofício n. 295/GAB/FUNDTUR

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2018.

Prezado Senhor,

Venho informar, em resposta a comunicação feita no Ofício/GAB nº 519/2018, de 13 de julho de 2018, que autorizo o adiamento do evento, "1º edição do Bonito Cross Triathlon", diante o fato exposto, por entender que este adiamento não alterará o objeto e/ou prejudicará os resultados pretendidos.

Sem mais para o momento sigo a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

BRUNO WENDLING
Diretor - Presidente da Fundação de Turismo do MS
Assinado Digitalmente

Ao Excelentíssimo Senhor
Odilson Arruda Soares
Prefeito Municipal de Bonito

Ofício n. 90/DDIN/FUNDTUR

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2018.

Estamos encaminhando a cópia do respectivo Plano de Trabalho e cópia do Convênio celebrado entre esta Fundação e a Prefeitura Municipal de Bonito, no valor total de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), sendo os recursos concernentes a esta Fundação estipulado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) e contrapartida oferecida por esse Município de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), visando à realização do "Bonito Cross Triathlon do município de Bonito".

Ressaltamos que o prazo de vigência é de 03 (três) meses, de **22 de Junho de 2018 a 21 de setembro de 2018** e que o prazo para a apresentação da Prestação de Contas Final expirará em **21 de outubro de 2018**, a qual deverá ser encaminhada para o endereço: AV. Afonso Pena nº 7000 - Parque das Nações Indígenas - Portal Guarani - CEP. 79.031-010 - Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, constando no envelope a referência "PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO", Atentando-se, principalmente, para aos itens abaixo. Conforme e em cumprimento à Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 002 de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução SEFAZ 2093 de 24 de outubro de 2007 a Prestação de Contas deverá ser apresentada, com os seguintes documentos:

1. Ofício de Encaminhamento;
2. Relatório de Cumprimento do Objeto - Anexo VIII;
3. Relatório de Execução Físico-financeiro; compatível com a liberação dos recursos, bem como da utilização da contrapartida conveniada - Anexo IX;
4. Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, inclusive a contrapartida - Anexo X;
5. Relação de pagamentos efetuados - Anexo XI;
6. Relação dos bens adquiridos se for o caso - Anexo XII;
7. Conciliação Bancária - Anexo XIII, extrato de conta bancária específica do período de recebimento de recurso até o último pagamento e;
8. Extrato da Aplicação Financeira com os devidos rendimentos (quando houver);
9. Termo de Encerramento de Conta Corrente - BB
10. Devolução dos Cheques não utilizados - "cancelar, destacar e colar na sequência".
11. **Comprovante de devolução do saldo financeiro remanescente se for o caso, à conta corrente do Banco do Brasil S/A, Ag. 2576-3 - Setor Público, Campo Grande/MS, C/C: 116.884 - 3;**

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito de Bonito

Elaborado por: ffortes

Avenida Afonso Pena, 7000, Santa Fé, - de 4713 ao fim - lado ímpar - CEP 79031010 - Campo Grande/MS - Telefone: (67)3318-7615

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site www.edoc.ms.gov.br, e informe o código OF0089157
Assinado digitalmente por MARIA HELENA MARTINS ALVES:65312856134 (08/02/2020) - Hora do servidor: 10/07/2018 15:14:57

Protocolo:

Data:

Ofício n. 90/DDIN/FUNDTUR - 2

12. Cópia de despacho adjudicatório e homologação das realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública, sendo a conveniente entidade privada, não sujeita à Lei nº 8.666/93, na execução das despesas com recursos recebidos em transferência, adotar procedimentos análogos aos estabelecidos na referida Lei. Entendendo-se como procedimento análogo, a comprovação por meio de, no mínimo, três propostas orçamentária, demonstrando que o preço contratado, do serviço ou do fornecedor, foi o menor da praça;
13. Comprovação por meio de fotografia, jornal, vídeo etc., da fixação do **Brasão do Estado** de Mato Grosso do Sul a logomarca da Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação – SECTEI/MS e da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul – FUNDTUR/MS no material promocional (detalhadamente anexo I);
14. Mapa (s) e apuração (ões) de pesquisa de preço, demonstrando que contratou a (s) proposta (s) mais vantajosa (s).
15. Da publicação de informações por parte da entidade conforme **LEI Nº 4.385, de 16 de julho de 2013**(Publicada no Diário Oficial nº 8.474, de 17 de julho de 2013, página 2). Lei que determina a publicação de informações por parte de entidades privadas que recebam recursos públicos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Igualmente, ressaltamos a necessidade de demonstrar, nos relatórios a ser apresentada, a aplicação da contrapartida, no valor estipulado no Convênio.

Solicitamos a essa Instituição a especial observância ao pleito, uma vez que o não cumprimento ao estabelecido implicará na devolução dos recursos liberados e inscrição da Conveniente no Sistema Integrada administração Financeira Para o Estado e Municípios – SIAFEM. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos através do site <http://www.sad.ms.gov.br>, sobre a Resolução Conjunta SEGES/SERC nº. 002, de 22 de julho de 2003 e Decreto 11.261/03 e suas alterações e Resolução SEFAZ 2093 de 24 de outubro de 2007 ou pelo telefone (67) 3318-7623, Setor de Contratos e Convênios – FUNDTUR/MS. São integrantes ao presente documento os anexos I e II, que contém orientações para auxiliar na Prestação de Contas, duvidas poderão ser sanadas consultando o site: <http://www.serc.ms.gov.br>.

Atenciosamente,

Ofício n. 90/DDIN/FUNDTUR - 3

MARIA HELENA MARTINS ALVES
Diretora de Desenvolvimento Institucional
Assinado Digitalmente

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site www.edoc.ms.gov.br, e informe o código OF0089157
Assinado digitalmente por MARIA HELENA MARTINS ALVES:65312856134 (08/02/2017 - 08/02/2020) - Hora do servidor: 10/07/2018 15:14:57

posterior, assim como às cláusulas expressas deste contrato.

Do Prazo: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até dia 10 de novembro de 2018.

Data da Assinatura: 07/11/2018

Assinam: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR e Nivalcir José do Amaral

FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SOB N.º 028682/2018
PROCESSO nº 71/920.042/2018

PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL por intermédio da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 04.808.290/0001-05, através do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul, com CNPJ nº 05.846.315/0001-78, doravante denominada Concedente e PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, doravante denominada Conveniente.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Convênio, por 05 (cinco) meses, passando a vigorar de 21 de setembro a 21 de fevereiro de 2019.

AMPARO LEGAL: Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, e do Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003.

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2018.

ASSINAM: BRUNO WENDLING, inscrito no CPF n.º 045.627.696-37, residente e domiciliado em Campo Grande pela FUNDTUR e ODILSON ARRUDA SOARES, inscrito no CPF n.º 030.135.881-87, residente e domiciliado em Campo Grande -MS, pela Prefeitura Municipal de Bonito.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

ERRATA à Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 289, de 30 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 9.781, de 14 de novembro de 2018, páginas 55 a 57.

Onde se lê: no art. 29.

"Para o ECSO não será concedido o regime de atividade domiciliar nos casos amparados por atestado médico, conforme previsto no parágrafo único do art. 153 do regimento interno dos cursos de graduação."

ia-se: "Para o ECSO não será concedido o regime de atividade domiciliar nos casos amparados por atestado médico, conforme previsto no parágrafo único do art. 154 do regimento interno dos cursos de graduação."

EDITAL Nº 148/2018 - PRODHS/UEMS

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo para contratação para o cargo de Professor de Ensino Superior, homologado através dos Editais, conforme anexo, para contratação temporária.

O candidato deverá entregar os documentos relacionados no link http://www.uems.br/pro_reitoria/humano/contratados na Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS), Sede da UEMS em Dourados. O candidato que não puder comparecer à PRODHS poderá ser representado por procuração simples com firma reconhecida em cartório. Se o candidato não comparecer na data agendada, entende-se que o candidato, não tem interesse em assumir as aulas.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

São requisitos exigidos para a contratação: a) ser brasileiro nato ou naturalizado; b) se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares; c) estar quite com as obrigações eleitorais; d) gozar de boa saúde e estar capacitado física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo e) possuir a formação acadêmica solicitada; f) se estrangeiro, possuir passaporte atualizado com visto de permanência que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil.

DOS IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO:

Estão impedidos de serem convocados os candidatos: a) ocupantes de cargo, de emprego, ou de função pública federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, e categoria funcional de nível médio, que não seja de natureza técnica ou científica, inclusive aposentados ou em licença para tratamento de interesses particulares ou licença semelhante; b) servidor aposentado em dois cargos, por invalidez, ou por aposentadoria compulsória (federal, estadual ou municipal); c) ocupantes de cargo, emprego ou função em regime de dedicação exclusiva; d) em situação de acumulação lícita que ultrapasse sessenta horas semanais na soma do vínculo já existente com a carga horária da convocação; e) em situação que ultrapasse cinquenta horas semanais, quando as aulas forem assumidas por professor da rede estadual de ensino de MS, que tenha vínculo efetivo com a administração pública, em regime de acumulação, permitido em lei; nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015. f) em situação que ultrapasse quarenta horas semanais quando assumidas por professor convocado da rede estadual de ensino de MS, nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015. g) que mantenham dois vínculos com o serviço público, independentemente da soma das cargas horárias decorrentes desses vínculos; h) militar na ativa.

Dourados, de 3 de dezembro de 2018.

ADRIANA RÓCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social - UEMS

ANEXO I - EDITAL Nº 148/2018 - PRODHS/UEMS

Edital de Seleção nº 51/2017 - PRODHS/UEMS - publicado no DO 9.545, de 04/12/2017, página 26;
- Edital do resultado final nº 12/2018-RTR/UEMS - publicado no DO 9.596, de 16/02/2018, Unidade Universitária de Dourados.

CANDIDATO (A)	ÁREA	CH
Kleitton Carlos Ferreira	Pedagogia	40

Local: UEMS - Cidade Universitária de Dourados, Setor de Pessoal, Bloco A
Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS)

Data: 3 de dezembro de 2018

Horário: às 8 horas

EDITAL nº 03/2018- PROFMAT/UEMS PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT/ UEMS DO RESULTADO FINAL E DA MATRÍCULA

A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PROPP), no uso de suas atribuições legais e, ante a conclusão dos trabalhos da Comissão Acadêmica Local do PROFMAT/UEMS e considerando o Edital nº 10, publicado em 02 de julho de 2018 na página da internet PROFMAT (<http://www.propmat-sbm.org.br>), torna público o presente Edital para a MATRÍCULA dos candidatos/as selecionados/as para o Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), com 15 (quinze) vagas, e ingresso no primeiro semestre letivo de 2019, observados os seguintes itens:

1. Relação dos candidatos aprovados e classificados dentro do limite de 15 (quinze) vagas:

Cod. Inscrição	Nome
223921	OSWALDO ADORNO MONTEIRO
409758	JONATHAN ARAUJO FERNANDES
409022	JONATHAN DA SILVA DO NASCIMENTO
285501	NELSON NODIMATU
389552	ROSANGELA VOLOBUEFF DO NASCIMENTO DUARTE
290599	LEANDRO RODRIGO MORAIS
351725	CARLOS ALBERTO MIDON
325619	POMPILIO AGUSTO SIQUEIRA ESCOBAR
368521	BRUNA CELENE MARQUES DORNELLES
221741	ALESSANDRO RODRIGUES ZANATA
397253	EDISON FRANÇA LANGE
322784	EMERSON MELO DE SOUZA
363154	MIRIAN CASTRO SOUZA
240711	BEATRIZ BARBOZA DA SILVA
296872	HELEN DA SILVA CORRÊA

2. Data, horário, local e documentos necessários para o ato de Matrícula:

2.1 Os candidatos classificados listados no item 1, deverão efetuar as matrículas pessoalmente ou por meio de procuração simples no período de **03 a 04 de dezembro de 2018, das 7:30 às 11:00**, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - Rodovia Itahum, Km 12 Cidade Universitária de Dourados, bloco F, piso superior, secretaria dos mestrados profissionais, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 01 foto 3x4;
 - original e fotocópia da Cédula de Identidade - RG;
 - original e fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - original e fotocópia do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
 - original e fotocópia da certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar;
 - original e fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
 - original e fotocópia do histórico escolar da graduação;
 - original e fotocópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso de graduação;
 - contra-cheque (holerite) ou declaração da Secretaria de Educação (estadual ou municipal) ou Ato de Nomeação (no Diário Oficial) **somente para os classificados que declararam ser professor da rede pública;**
 - declaração do Diretor da escola, com firma reconhecida, "de que o professor encontra-se em exercício da docência de Matemática no ensino básico" **somente para os classificados que declararam ser professor da rede pública.**
- 2.2. As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo "confere com o original" contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela matrícula.

2.3. O candidato classificado listado no item 1, que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido ou não apresentar um dos documentos exigidos no subitem 2.1, alíneas "a" a "j", perderá o direito à vaga.

3. Das vagas remanescentes

3.1. Ocorrendo vaga, em razão do disposto no subitem 2.3, serão convocados candidatos tantos quantos forem necessários para seu preenchimento, obedecido o limite de vagas, e a ordem de classificação, divulgada no Edital nº 02 de 2018 PROFMAT/UEMS de outubro - página da UEMS, e em edital a ser publicado no site do Programa: <http://www.uems.br/profmat> e na Imprensa Oficial MS, após o dia 05 de dezembro de 2018.

4. Das bolsas

4.1. De acordo com a PORTARIA Nº 61, DE 22 DE MARÇO DE 2017 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 1º A concessão de cotas de bolsas a que se refere nesse caput estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária da CAPES para essa finalidade; Parágrafo único. As Instituições de Ensino Superior participantes farão jus às cotas definidas anualmente pela CAPES considerando sua disponibilidade orçamentária e autorizadas expressamente pela CAPES;

Art. 2º Para a concessão de bolsas, os candidatos deverão cumprir as seguintes exigências:

- comprovar **efetiva docência** na rede pública de ensino básico; Parágrafo único. Candidatos que no momento de matrícula do curso estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou em situação de afastamento não farão jus ao recebimento da bolsa, se excetuando aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência;
- comprovar aprovação em estágio probatório; Parágrafo único. Somente serão admitidos para percepção da bolsa candidatos a comporem o **quadro permanente de servidores da rede pública de ensino;**
- firmar termo de compromisso colocando-se sob disponibilidade para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu curso, por igual período ao de vigência de sua bolsa.

5. Disposições Gerais

5.1 O Programa de Pós-Graduação, Mestrado em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é autorizado e recomendado pela CAPES/MEC. A titulação conferida pelo PROFMAT é de Mestre em Matemática, e o diploma expedido pela UEMS possui validade nacional.

5.2 O início das aulas será no dia **04 de março 2019**, na Cidade Universitária de Dourados.

5.3 Outras informações poderão ser obtidas através do telefone: **(67) 3902-2640 (período de 07h30min às 11h) ou pelo site <http://www.uems.br/profmat>**



Extrato conta corrente

02/01/2019 11:21:00

Cliente - Conta atual

Agência 1031-6
Conta corrente 20542-7 MUNICIPIO DE BONITO
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Table with columns: Dt. balancete, Dt. movimento, Ag. origem, Lote, Histórico, Documento, Valor R\$, Saldo. Includes entries for 'Invest.com Resgate Autom.', 'Saldo', 'Juros', and 'Saldo de fundos de investimento S PUBLICO SUPREMO'.

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB499317 ODILSON ARRUDA SOARES.



REGULAMENTO BONITOCROSS 2019

1. A PROVA

- 1.1. O **Bonito Cross** será realizado nos dias **16 e 17 de fevereiro de 2019**, em Bonito, Mato Grosso do Sul, nas modalidades individuais de **Corrida de Trilha, Mountain Bike e Duathlon**, para pessoas de ambos os sexos, em qualquer condição climática desde que não ofereça riscos aos participantes.
- 1.2. O local do evento será na Praia da Figueira, a 18 km do centro da cidade de Bonito, na Rodovia São Geraldo, KM 14.
- 1.3. O atleta poderá se inscrever nas seguintes categorias individuais:

Corrida de Trilha:

- 12,2 km

Mountain Bike

- Turismo 31,8 km
- Sport 39 km
- Pró 61,7 km

Duathlon

- 5 km de corrida + 21,5 km de bike + 1,3 km de corrida

OBS: Poderá haver uma pequena diferença nas distâncias de acordo com as variedades de equipamentos de marcação.

- 1.4. O atleta poderá se inscrever em mais de uma modalidade, desde que, não haja conflito de horário.
- 1.5. Os horários de largada seguirão o seguinte cronograma, sujeito a alteração:
- 16/02 (sábado) às 7h30 – Corrida de Trilha;
 - 17/02 (domingo) às 7h – MTB (pró, sport, e turismo);
 - 17/02 (domingo) às 7h45 – Duathlon;
- 1.6. Os participantes deverão estar no local de largada, com pelo menos 40 (quarenta) minutos de antecedência, devidamente equipados e aptos a participar da prova.
- 1.7. Confira a programação completa e atualizada no site oficial do evento <http://bonitocross.com.br/>
- 1.8. A largada de cada modalidade e será em pelotão único para ambos os sexos.
- 1.9. A prova será AUTOSSUFICIENTE em água. Desta forma, cada atleta é responsável por providenciar e levar seu próprio acessório de hidratação (exemplos: cinta, colete ou mochila de hidratação ou similar).

- 1.10. Haverá pontos estratégicos para reabastecimento de água durante o percurso. Os detalhes serão divulgados no manual do atleta e no briefing técnico.

2. INSCRIÇÕES

- 2.1. As inscrições serão feitas VIA INTERNET, através do site oficial <http://bonitocross.com.br/>, para todos os atletas. As datas serão divulgadas no próprio site.
- 2.2. Valor da inscrição individual de todas as modalidades: R\$ 169,90 (cento e sessenta e nove reais e noventa centavos). As vagas são limitadas.
- 2.3. Formas de pagamento: boleto ou cartão de crédito.
- 2.4. O valor e a data de sua inscrição serão considerados a partir da data da efetivação do PAGAMENTO, não da data de preenchimento da ficha.
- 2.5. DAY USE: Os atletas inscritos terão acesso livre ao Balneário Praia da Figueira (durante o dia da prova). Para acompanhantes e não inscritos, deverá ser pago uma taxa, com desconto, diretamente para equipe do balneário.
- 2.6. A ORGANIZAÇÃO poderá a qualquer tempo suspender ou prorrogar prazos ou ainda adicionar ou limitar o número de inscrições do evento em função de necessidades/disponibilidades técnicas/estruturais sem prévio aviso.
- 2.7. A inscrição é pessoal e intransferível e não haverá devolução do valor em nenhuma hipótese, independente da retirada do kit da prova.

3. KIT DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. O kit será composto por um número de peito (trilha), alfinetes (trilha), chip de cronometragem (trilha), placa de bike (mtb), lacre para fixar a placa (mtb), camiseta de tecido especial em poliamida, boné, Day Use Praia da Figueira e outros possíveis brindes oferecidos pelos patrocinadores.
- 3.2. A **entrega dos kits** será no **Hotel Wetiga** – R. Cel. Pílad Rébua, 679 - Bonito – MS, em dias e horários divulgados no site oficial.
- 3.3. O (a) atleta que não puder retirar seu kit na data e horário estipulado, deve enviar email para contato@bonitocross.com.br solicitando e justificando a retirada em horário especial a combinar.
- 3.4. Não serão entregues kits durante a execução do evento e nem após o evento.
- 3.5. O kit somente poderá ser retirado pelo (a) atleta inscrito mediante apresentação de um documento pessoal com foto, termo de responsabilidade assinado, comprovante de inscrição e/ou comprovante de pagamento.
- 3.6. A retirada de kits só poderá ser efetivada por terceiros mediante apresentação



de autorização específica para este fim, termo de responsabilidade assinado, cópia do documento pessoal e comprovante de inscrição/pagamento do inscrito.

- 3.7. No momento da retirada do kit o responsável deverá conferir os seus dados e o número de peito.
- 3.8. Não serão aceitas reclamações cadastrais após a retirada do kit.
- 3.9. O tamanho das camisetas está sujeito à alteração e poderá ser alterado/entregue pela organização de acordo com a disponibilidade em estoque.

4. CONGRESSO TÉCNICO

- 4.1. Haverá congresso técnico, em datas e horários divulgados na programação do site oficial.

5. CLASSIFICAÇÃO

5.1. CORRIDA DE TRILHA

- 5.1.1. A classificação da categoria geral na modalidade de corrida de trilha será por ordem de chegada (tempo bruto).
- 5.1.2. A classificação por faixa etária em todas as modalidades será por tempo líquido.
- 5.1.3. As categorias por faixa etária (masculino e feminino) na modalidade CORRIDA DE TRILHA serão assim distribuídas:
 - De 16 a 29 anos
 - De 30 a 39 anos
 - De 40 a 49 anos
 - De 50 a 59 anos
 - De 60 anos acima

5.2. MOUNTAIN BIKE E DUATHON

- 5.2.1. As classificações nas modalidades de Mountain Bike e Duathlon, e suas respectivas categorias, serão de acordo com a ordem de chegada geral na prova.
- 5.2.2. As categorias por faixa etária (masculino e feminino) nas modalidades MOUNTAIN BIKE E DUATHLON serão assim distribuídas:
 - De 16 a 29 anos
 - De 30 a 39 anos
 - De 40 a 49 anos
 - De 50 anos acima

- 5.3. Se não houver pelo menos 4 atletas inscritos em uma categoria, a organização



poderá automaticamente transferir os atletas para outra categoria.

- 5.4. O atleta que se classificar na categoria geral na modalidade que estiver competindo, não se classifica na faixa etária.

6. PREMIAÇÃO

- 6.1. Todos os atletas participantes e que finalizarem a prova receberão medalha de participação.
- 6.2. Os 5 (cinco) primeiros colocados na categoria geral masculino e feminino em cada modalidade/percurso receberão troféu.
- 6.3. Os 3 (três) primeiros colocados da faixa etária masculino e feminino de cada modalidade/percurso receberão medalha especial.
- 6.4. O atleta tem de estar presente ou nomear alguém para representá-lo na premiação. Caso não o faça, o troféu ficará disponível para retirada durante o prazo de 15 dias após a premiação. Caso seja necessário envio por correio, o custo de envio será por conta do atleta.
- 6.5. Os resultados oficiais serão informados através do site oficial do evento, www.bonitocross.com.br, ao prazo de até 72 horas após o término do evento.
- 6.6. A ORGANIZAÇÃO se reserva o direito de incluir qualquer outro tipo de premiação que será divulgada no site do EVENTO.
- 6.7. Somente poderão concorrer ao sorteio de eventuais prêmios oferecidos pela organização, os participantes que estiver efetivamente inscrito na prova, participar integralmente da prova (da largada até a linha de chegada com o tempo máximo descrito nesse regulamento) e estiver presente ao ato do sorteio. Se o sorteado não estiver presente ao ato de premiação, novo sorteio será feito.

7. REGRAS GERAIS

- 7.1. A idade mínima para participação em qualquer modalidade do evento é de 16 anos completos no dia da prova.
- 7.2. Atletas menores de 18 anos só poderão participar do evento, obrigatoriamente com autorização por escrito do pai ou de um responsável legal. A autorização deverá estar acompanhada de cópia de um documento de identidade que será retido pela Comissão Organizadora na entrega de kit. O responsável e o atleta menor deverão estar munidos com o documento de identidade original para conferência.
- 7.3. Caso não tenha a idade mínima permitida ou tenha informado a idade incorreta e venha ser constatada pela organizadora, a inscrição do mesmo será cancelada.



- 7.4. Todo atleta é obrigado a ter conhecimento deste regulamento. Ao solicitar a inscrição a equipe deve ler o mesmo. Os inscritos na competição estão automaticamente de acordo e aceitam todos os termos deste regulamento.
- 7.5. Ao participar deste evento, o atleta assume total responsabilidade pelos dados fornecidos, pelas despesas necessárias ou provenientes da sua participação antes, durante e depois do evento.
- 7.6. Ao se inscrever no evento, o atleta autoriza a utilização dos seus dados cadastrais pela Bolt Produções e Ygarapé Eventos em suas próximas ações de marketing, além de ceder todos os direitos de utilização de sua imagem, inclusive direito de arena, renunciando ao recebimento de qualquer renda que vier a ser auferida com direitos a televisão ou qualquer outro tipo de transmissão e/ ou divulgação, promoções, Internet e qualquer mídia em qualquer tempo.
- 7.7. Ao se inscrever no evento o atleta assume estar consciente dos riscos que as atividades proporcionam e suas consequências decorrentes da participação na prova, inclusive das dificuldades para realizar resgates em alguns pontos do percurso, possíveis riscos de lesões como torções, luxação, fraturas e até outras mais graves.
- 7.8. Competidores com alergia a picada de insetos ou outros elementos contidos em ambiente natural devem levar sua própria medicação para participar da prova e informar a organização a sua condição através do email contato@bonitocross.com.br.
- 7.9. Haverá atendimento emergencial aos atletas e serviço de ambulância para remoção. Após a remoção a continuidade do atendimento será efetuada na REDE PÚBLICA sob responsabilidade desta.
- 7.10. Por razões de segurança, a organização priorizará a atenção e evacuações das emergências médicas, considerando-se os casos mais graves, podendo então demandar mais tempo as lesões mais simples.
- 7.11. O atendimento médico poderá retirar da prova o atleta que, a critério do médico, não apresentar condições de continuar.
- 7.12. É de responsabilidade do atleta se manter hidratado adequadamente. A organização distribuirá hidratação na arena e nos percursos de todas as modalidades.
- 7.13. Percurso: o competidor é obrigado a permanecer no percurso designado pela organização, sob pena de desclassificação para quem burlar o percurso. O uso de atalhos é proibido. As Instruções de Staff devem ser respeitadas.
- 7.14. Em caso de abandono da prova, por qualquer razão, a organização deverá ser informada para a própria segurança do atleta.



- 7.15. Serão colocados à disposição dos atletas, Sanitários Químicos localizados próximos na arena do evento.
- 7.16. Todo o material de uso desportivo pessoal deve ser de propriedade do atleta. A organização não fornecerá equipamentos, salvo os entregues junto ao kit de atleta. A organização da prova não se responsabiliza por qualquer extravio de material pessoal ou prejuízo que porventura os atletas venham sofrer durante a participação na prova.
- 7.17. Haverá distribuição de frutas e isotônicos ao final da prova.
- 7.18. Seguro Atleta: o atleta inscrito na prova estará “segurado” durante a participação da prova. A Organização não se responsabiliza por qualquer problema ocorrido com o mesmo antes ou depois da prova.
- 7.19. Meio Ambiente: Os atletas devem respeitar o meio ambiente integralmente durante todos os percursos. É proibido o descarte de materiais fora dos locais indicados próximos aos postos de hidratação. O atleta que for flagrado cometendo esta irregularidade será desclassificado da prova.
- 7.20. Conduta: o comportamento inadequado ou o uso de linguagem abusiva, com agressão verbal ou de qualquer espécie, em todas as modalidades, é caso de advertência, banimento e desclassificação.
- 7.21. A organização pode alterar o conteúdo deste regulamento a qualquer momento sem aviso prévio. Sendo os participantes informados através de e-mails constantes na ficha de inscrição.
- 7.22. A organização da prova reserva-se o direito de incluir no evento atletas especialmente convidados.
- 7.23. Não haverá pagamento de cachê de participação para nenhum ATLETA.
- 7.24. As dúvidas ou omissões deste REGULAMENTO serão dirimidas pela Comissão técnica e ORGANIZADORA de forma soberana, não cabendo recurso a estas decisões.

8. REGRAS ESPECÍFICAS

8.1. CORRIDA DE TRILHA

- 8.1.1. A prova tem percurso em meio à natureza com trechos íngremes, montanhas, trilhas, estradas de chão batido, pedras, terrenos acidentados e obstáculos naturais.
- 8.1.2. O percurso é demarcado com staff, fitas, cal e placas sinalizadoras. É importante que o ATLETA siga com atenção as sinalizações específicas e os fiscais de prova.



- 8.1.3. O uso do chip e número de peito é obrigatório e intransferível, acarretando na desclassificação do (a) atleta quando se observar por algum fiscal à falta do uso do chip ou alguma irregularidade.
- 8.1.4. O número do atleta deve ser usado à frente do corpo, preferencialmente, na altura do peito. O atleta que não estiver com seu número na frente do corpo será advertido. Não é permitida qualquer alteração e mutilação neste número, sob pena de desclassificação.
- 8.1.5. A ORGANIZADORA não se responsabiliza por uso incorreto e/ou dano causado ao chip de cronometragem caso o seu tempo não seja registrado.
- 8.1.6. Não é permitido correr descalço. O não cumprimento desta regra resulta em desclassificação.
- 8.1.7. O tempo máximo para concluir o percurso é de 3h.

8.2. MOUNTAIN BIKE

- 8.2.1. É obrigatório o uso de bicicleta do tipo Mountain Bike com aros entre 26" e 29".
- 8.2.2. Permitido o uso de pneus slick ou semislick (liso) e/ou lixado (careca), pneus com friso contínuo.
- 8.2.3. As extremidades do guidão devem estar tampadas, não serão aceitas MTB com bar end.
- 8.2.4. É obrigatório o uso do Número frontal da bicicleta (placa) fornecidos pela organização. A placa com o número deverá ser colocada abaixo do canote de selim.
- 8.2.5. A placa (número) de identificação do atleta deverá ser devolvido após a prova.
- 8.2.6. O uso de capacete duro e afivelado durante o período em que o atleta estiver com a bicicleta é obrigatório. O não cumprimento desta regra resulta em desclassificação ou penalização conforme critério utilizado pela arbitragem.
- 8.2.7. É também recomendado o uso de luvas e óculos de proteção.
- 8.2.8. Roupas apropriadas, incluindo camiseta, devem ser utilizadas no trajeto total.
- 8.2.9. O ciclista não poderá utilizar fone ou qualquer outro dispositivo que obstrua os ouvidos.
- 8.2.10. Cada ciclista é responsável pela manutenção de sua bicicleta.
- 8.2.11. Não será permitido equipe de apoio nas trilhas. Porém, o competidor poderá receber e prestar auxílio para outros competidores. Não é permitido



mudar de bicicleta.

- 8.2.12. Os organizadores da corrida podem, a qualquer momento, proibir qualquer outro item de equipamentos (exceto equipamento essencial de ciclismo) a seu critério, e os ciclistas devem estar sempre em conformidade com tal proibição.
- 8.2.13. Ultrapassagem: O atleta mais lento é obrigado a facilitar a ultrapassagem do atleta mais rápido, ao receber a solicitação do mesmo. Durante a corrida, se dois atletas estão disputando posição, o atleta principal não tem a obrigação de abrir caminho. Porém, o atleta não pode interferir completamente ou impedir o progresso do outro atleta.
- 8.2.14. A distância real da corrida pode variar com relação à distância publicada e/ou informada pela organização.
- 8.2.15. Os ciclistas que saírem do percurso pré-estabelecido por qualquer motivo devem retornar ao mesmo ponto por onde saíram.
- 8.2.16. Nenhum ciclista deve invadir ou ultrapassar áreas e/ou terrenos que não são abertos ao público para o mountain bike.
- 8.2.17. Nenhum ciclista pode iniciar a prova atrasado sem aprovação dos comissários
- 8.2.18. Os ciclistas podem cruzar a linha de chegada a pé, desde que tenham consigo suas bicicletas.
- 8.2.19. O percurso irá utilizar Rodovia de Terra. Todas as leis de trânsito devem ser obedecidas em todos os momentos da prova (mantenha-se no lado DIREITO da estrada). Apenas invada a pista do lado ESQUERDO para ultrapassar, retornando o mais breve possível.
- 8.2.20. O ciclista é responsável por garantir sua hidratação e alimentação entre os pontos de apoio e reabastecimento.
- 8.2.21. O abuso do uso da água para outros fins que não seja o consumo NÃO SERÁ PERMITIDO.
- 8.2.22. Somente os veículos oficiais da corrida estão autorizados a acompanhar o percurso.
- 8.2.23. Os atletas das equipes que, por algum motivo, não puderem continuar na corrida devem informar imediatamente a direção de prova e/ou comissários no início, no fim ou nos pontos de águas.
- 8.2.24. Qualquer recurso deve ser apresentado por escrito ao diretor de prova ou comissários, relatando os fatos ocorridos e com o numeral dos ciclistas envolvidos.



8.2.25. Os atletas deverão apresentar atestado médico de que estão aptos a praticar esporte de rendimento ou assinar termo de responsabilidade, assumindo todas as consequências oriundas da sua participação na prova.

8.3. DUATHLON

8.3.1. Manter o número fornecido pela organização, visível na frente do corpo, durante a 1ª e a 2ª etapa da corrida

8.3.2. É obrigatório uso do capacete duro e afivelado, sendo que o atleta deverá colocar e afivelar (fechar) o capacete antes de pegar a Bike e no retorno do pedal, somente desafivelar e tirar o capacete depois de colocar a Bike no cavalete.

8.3.3. Fixar na bike o número (placa) fornecido pela organização (colocar no canote do banco).

8.3.4. O atleta deve correr e pedalar somente nos locais indicados e sinalizados pela organização.

8.3.5. Ultrapassar sempre pela esquerda.

8.3.6. Vácuo liberado entre atletas do mesmo sexo.

8.3.7. A Contagem das voltas é responsabilidade do atleta. Os staffs o farão para controle da organização.

8.3.8. Não será permitido pedalar dentro da área de transição, o atleta deverá montar na Bike após a faixa de "MONTE" e no retorno do pedal deverá descer da Bike antes da faixa "DESMONTE".

8.3.9. São proibidos capacetes aéros e rodas fechadas e com menos de 10 raios.

8.3.10. Após o final da 1ª corrida, o atleta deverá entrar na área de transição, para logo em seguida pegar a Bike e sair para a etapa de ciclismo. Ao retornar do pedal, o atleta deverá fazer a transição deixando a sua Bike no seu "Lugar" e sair para a 2ª corrida.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As dúvidas ou mais informações deverão ser enviadas através do e-mail: contato@bonitocross.com.br, para que seja registrada e respondida a contento.